



**FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL

A Lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei nº 49/2005, de 30 de Agosto) introduziu no seu artigo 5º a figura de estudante a tempo parcial. O Decreto-lei nº 107/2008, que veio introduzir alterações ao Decreto-lei nº 74/2006, define os critérios a que deve obedecer o regime legal de estudante a tempo parcial, remetendo para as Instituições de Ensino Superior a respectiva regulamentação.

A proposta de Regulamento foi, nos termos dos Estatutos da FDUNL, submetida à apreciação do Conselho Pedagógico.

Nestes termos, determino:

Artigo 1.º

(Âmbito)

Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer um dos ciclos de estudos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º

(Noção, requisitos)

1. Designa-se por regime de estudante a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, efectua inscrições ordinárias em parte do total das unidades curriculares em que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as seguintes regras:

- a) A inscrição no regime de estudante a tempo parcial é efectuada anualmente, no acto e nos prazos de inscrição para o 1.º semestre, através de requerimento dirigido à Direcção e entregue nos Serviços Académicos;
No 3.º ciclo a inscrição pode ser efectuada semestralmente nos prazos de inscrição para o 1.º semestre ou 2.º semestre;

São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos de inscrição.

- b) O estudante em regime de tempo parcial inscreve-se num número de unidades curriculares entre um mínimo de 12,5 ECTS e um máximo de 17,5 ECTS semestrais, no 1.º e 2.º ciclo de estudos. No 3.º ciclo o número mínimo de ECTS semestrais é de 10 e o máximo é de 20, exceptuando a inscrição na Metodologia da Investigação Jurídica, com em que o limite máximo poderá ser excedido.
- c) No caso de inscrições em semestre não lectivo dos ciclos de estudos conducentes aos graus mestre e de doutor (dissertação ou tese), a inscrição no regime de estudante a tempo parcial obedece ao previsto nos regulamentos da Faculdade para estes ciclos de estudos, proporcionalmente contabilizado como 0,5. Um estudante inscrito em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa. Isto significa que, para efeito de tempo mínimo para entrega da tese, deverá considerar-se sempre o dobro das inscrições que seriam necessárias no caso de o estudante estar em regime de tempo integral.
- d) Cada inscrição em regime de estudante a tempo parcial conta, para os diversos efeitos legais e regulamentares, como meia inscrição em regime de tempo integral.

Artigo 3.º

(Mudança de Regime)

1. A mudança de regime de tempo integral para tempo parcial e vice-versa apenas pode ocorrer no acto da inscrição em cada ano lectivo.
2. Não é permitido aos alunos que se encontrem em regime de tempo integral a mudança para tempo parcial quando o mínimo de créditos (ECTS) em falta para a conclusão do ciclo de estudos for igual ou inferior a 30.

Artigo 4.º

(Propinas)

1. No 1.º ciclo, a propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial corresponde ao valor mínimo da propina legalmente em vigor.
2. Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou doutor, a propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que corresponde a 65% da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral.

Artigo 5.º

(Regime de prescrição)

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano lectivo em que o estudante se inscreva como estudante a tempo parcial será contabilizado como 0,5.

Artigo 6.º

(Norma transitória)

No presente ano lectivo de 2011/2012, será permitida a mudança de regime para tempo parcial a estudantes de qualquer dos três Ciclos no início do segundo semestre.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2011-2012, no dia seguinte ao da sua publicação na página *Web* da FDUNL.

Teresa Pizarro Beleza

Teresa Pizarro Beleza, Directora da FDUNL

4 de Novembro de 2011